



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/05/2022

Edição N° 133



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 274/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento do Comunicado nº 2636/2021



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/05/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/05/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/05/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/05/2022, autorizou o que segue:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0008535-40.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1015333-97.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1025307-61.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1026446-48.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1030309-12.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1034575-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004175-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028455-39.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - 19º RCPN

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ARTUR NOGUEIRA (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Engenheiro Coelho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Holambra

Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 274/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento do Comunicado nº 2636/2021

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 274/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111181 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais **vagas** em concurso a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento do Comunicado nº 2636/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2021, com a transmissão de ofício à Diretoria de Serviço da **DICOGE 1.1**, única e exclusivamente através do e-mail **dicoge@tjsp.jus.br**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, instruído com os documentos faltantes que constam do quadro que segue, **devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos.**

COMUNICA, FINALMENTE, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2022**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2022**

Apelação Cível 4

Total 4

1000104-59.2022.8.26.0533; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Bárbara D Oeste; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000104-59.2022.8.26.0533; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Gabriela Frata Rodrigues Liboni; Advogado: Haroldo de Almeida (OAB: 166874/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001285-94.2019.8.26.0438; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Penápolis; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1001285- 94.2019.8.26.0438; Registro de Imóveis; Apelante: Domingos Clemente Guerreiro; Advogado: Marcelo Lima de Paula (OAB: 114530/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1011653-27.2020.8.26.0019; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Americana; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011653-27.2020.8.26.0019; Registro de Imóveis; Apelante: SELMA AGUIAR DA SILVA SATO; Advogado: Ricardo da Silva Rego (OAB: 237392/SP); Advogado: Cesar Henrique Urbina Bianco (OAB: 405819/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1012557-56.2019.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1012557-56.2019.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Losango Consultoria e Empreendimentos Imobiliários S/s Ltda; Advogado: Marcio Lopes Couto (OAB: 140346/SP); Advogado: Eliel Miquelin (OAB: 109374/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)**SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS -
INDICAÇÃO****SEMA 1.1.3****PAUTA PARA A 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO

01. Nº 2011/65.185 - Doutor JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Orlandia - Juiz Coordenador; **02. Nº 2011/88.777** - Doutora BRUNA MENDES FERREIRA, 3ª Juíza Substituta da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Piraju - Juíza Coordenadora; **03. Nº 2011/88.940** - Doutor LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO, 1º Juiz Substituto da 46ª Circunscrição Judiciária - São José dos Campos, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Aparecida - Juiz Coordenador; **04. Nº 2011/89.684** - Doutora RENATA MOREIRA DUTRA COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piedade - Juíza Coordenadora Adjunta; **05. Nº 2011/90.886** - Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, 1º Juiz Substituto da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista - Juiz Coordenador; **06. Nº 2011/90.896** - Doutor ANDRÉ FONSECA TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirassol - Juiz Coordenador; **07. Nº 2013/174.474** - Doutora BEATRIZ TAVARES CAMARGO, Juíza Substituta da 33ª Circunscrição Judiciária - Jaú, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Agudos - Juíza Coordenadora; **08. Nº 2013/195.568** - Doutora Gabriela da Conceição Rodrigues, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista - Juíza Coordenadora; **09. Nº 2014/55.774** - Doutor RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI, 2ª Juiz Substituto da 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim, assumindo a Vara da Comarca de Conchal - Juiz Coordenador; **10. Nº 2015/74.202** - Doutor CAIO TAFFAREL TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de General Salgado - Juiz Coordenador; **11. Nº 2015/92.830** - Doutor FELIPE CAVASSO, 2º Juiz Substituto da 12ª Circunscrição Judiciária - São Carlos, assumindo a Vara da Comarca de Artur Nogueira - Juiz Coordenador; **12. Nº 2015/154.707** - Doutor WENDEL ALVES BRANCO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ouroeste - Juiz Coordenador.

DOCÊNCIA

13. Nº 2010/95.585 - Doutor JOSÉ FERNANDO STEINBERG, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Capital; **14. Nº 2022/31.080** - Doutor JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Orlandia.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

15. Nº 2006/4.903 - Doutora LIEGE GUELDINI DE MORAES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Osasco; **16. Nº 2011/111.191** - Doutor OG CRISTIAN MANTUAN, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema; **17. Nº 2012/49.624** - Doutor SERGIO AUGUSTO DUARTE MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema; **18. Nº 2013/178.234** - Doutor FERNANDO BALDI MARCHETTI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Piratininga; **19. Nº 2017/168.472** - Doutor RENATO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cajamar; **20. Nº 2017/180.672** - Doutor PEDRO DE CASTRO E SOUSA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; **21. Nº 2017/183.620** - Doutora LEDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macatuba; **22. Nº 2019/130.891** - Doutor LUCIANO BRUNETTO BELTRAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã; **23. Nº 2021/119.333** - Doutor ANDERSON PESTANA DE ABREU, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas; **24. Nº 2022/41.516** - Doutor CARLOS FAKIANI MACATTI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos; **25. Nº 2022/44.164** - Doutor SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André; **26. Nº 2022/44.273** - Doutor FERNANDO DE LIMA LUIZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César; **27. Nº 2022/44.356** - Doutor ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Tambaú; **28. Nº 2022/45.225** - Doutora MARINA DUBOIS FAVA, 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos; **29. Nº 2022/46.965** - Doutor JOÃO LUIS CALABRESE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos; **30. Nº 2022/47.658** - Doutor EDSON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Andradina.

EXPEDIENTES DIVERSOS

31. Nº 2019/133.602 - MINUTA DE PROVIMENTO disciplinando procedimentos específicos para compactação e alienação em hasta pública dos veículos apreendidos e depositados nos dois pátios da Capital.

32. Nº 2022/43.755 - EXPEDIENTE referente a alteração das Corregedorias Permanentes do Tabelaio de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Município de Itobi.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

33. Nº 1001138-63.2021.8.26.0417 - APELAÇÃO - PARAGUAÇU PAULISTA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Laudelino do Nascimento. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista. Advogado: Agemiro Salmeron - OAB 62.489/SP.

34. Nº 1001340-70.2018.8.26.0538 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Wayne William Holland. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras. Advogados Thiago Zanata Gonzalez - OAB 184.876/SP e Dirceu Francisco Gonzalez - OAB 22.341/SP.

35. Nº 1005135-88.2020.8.26.0126 - APELAÇÃO - CARAGUATATUBA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Giorgio Parodi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba. Advogado: Ismael Rocha Negri - OAB 432.356/SP.

36. Nº 1006736-75.2021.8.26.0068 - APELAÇÃO - BARUERI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Edinaldo Salustiano dos Santos e Lina Maria da Costa Salustiano. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogado: Fabio Antonio Esperidião da Silva - OAB 211.761/SP.

37. Nº 1010572-69.2020.8.26.0269 - APELAÇÃO - ITAPETININGA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Alex Almeida Maia. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogado: Alex Almeida Maia - OAB 223.907/SP.

38. Nº 1011505-05.2020.8.26.0637 - APELAÇÃO - TUPÃ - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: G. Y. O. S. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã. Advogada: Edimara Novembrino Ernandes - OAB 117.450/SP.

39. Nº 1023035-86.2021.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Laís Braido. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados(as): Tadeu Passarelli - OAB 82.481/ SP, Mariana Della Libera Binda - OAB 393.817/SP, Michel Stefane Asenha - OAB 243.815/SP e Luis Fernando Amaral Binda - OAB 79.530/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/05/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/05/2022

1001285-94.2019.8.26.0438; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Penápolis; Vara: Vara do Juizado

Especial Cível e Criminal; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001285-94.2019.8.26.0438; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Domingos Clemente Guerreiro; Advogado: Marcelo Lima de Paula (OAB: 114530/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis

1012557-56.2019.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012557-56.2019.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Losango Consultoria e Empreendimentos Imobiliários S/s Ltda; Advogado: Marcio Lopes Couto (OAB: 140346/SP); Advogado: Eliel Miquelin (OAB: 109374/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/05/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/05/2022

1011653-27.2020.8.26.0019; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente**

por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Americana; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011653-27.2020.8.26.0019; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: SELMA AGUIAR DA SILVA SATO; Advogado: Ricardo da Silva Rego (OAB: 237392/SP); Advogado: Cesar Henrique Urbina Bianco (OAB: 405819/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2022

1034047-85.2021.8.26.0506; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1034047-85.2021.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roberto de Lara Salum; Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/05/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/05/2022

1000104-59.2022.8.26.0533; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Santa Bárbara D Oeste; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000104-59.2022.8.26.0533; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Gabriela Frata Rodrigues Liboni; Advogado: Haroldo de Almeida (OAB: 166874/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/05/2022, autorizou o que segue:

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/05/2022, autorizou o que segue:

UBATUBA- suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 18 de maio de 2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto 1.351/2020**.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0008535-40.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 8535

Processo 0008535-40.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Alex Kim Ratto - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas advirto a Interina sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento do serviço prestado, reforçando-se a qualificação dos prepostos para a correta qualificação dos títulos e atendimento

adequado das partes, justamente para se evitar problema como o verificado nesta oportunidade. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEX KIM RATTO (OAB 462022/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1015333-97.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1015333

Processo 1015333-97.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antônio Albano Diogo - - Tania Regina Occulati Diogo - Vistos. Fls. 317/322: Por razão de economia processual, na medida em que este juízo deixou claro que as notificações poderiam ser dispensadas se o documento indicado tivesse sido apresentado e a parte interessada insiste na alegação de que ele foi produzido, mas apenas não colacionado a estes autos por falha na documentação da dúvida, esclareça o Oficial. Com os esclarecimentos, diga a parte interessada. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GIOVANA OCCULATI DIOGO (OAB 412725/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1025307-61.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1025307

Processo 1025307-61.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Henrique dos Santos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis, afastando os óbices apontados na prenotação n.855.139 (fl.90). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO DANIEL DA SILVA (OAB 392916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1026446-48.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1026446

Processo 1026446-48.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. - SPE STX 32 Desenvolvimento Imobiliário Sa - Vistos. Fls. 178/181: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Note-se que a sentença prolatada, a qual deve ser cumprida, apenas afastou o óbice apresentado pelo Oficial para determinar o prosseguimento do procedimento administrativo instaurado pela credora para consolidação da propriedade do imóvel. Eventual debate sobre pagamento das parcelas devidas pelo financiamento deve se dar na via adequada, que não esta. Arquivem-se os autos oportunamente. Intimem-se. - ADV: RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR (OAB 224324/SP), LUCIANO DE SOUZA GODOY (OAB 258957/SP), DIOGO ASSUMPÇÃO REZENDE DE ALMEIDA (OAB 364858/SP), JACQUES FELIPE ALBUQUERQUE RUBENS (OAB 208019/RJ), YURI ATHAYDE DA COSTA NASCIMENTO (OAB 221784/RJ), BRUNA COSTA CARNEIRO DA SILVEIRA (OAB 228836/RJ), SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO (OAB 48017/SP), VITOR HENRIQUE DE CAMARGO PIAZENTIN DANIEL (OAB 298178/SP), ANDRE JOSE ALBINO (OAB 53589/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1030309-12.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1030309

Processo 1030309-12.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Paes Pedraca e Outro - - Rita Maria Bueno Pedraça - Prefeitura do Município de São Paulo - Vistos. 1) Fls.1043/1063: Recepciono o recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JEFFERSON ALONSO FARINA JUNIOR (OAB 399591/SP), RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA (OAB 196348/SP), EDGAR OSSAMU NISHI (OAB 114977/SP), FELIPE LIMA DINIZ (OAB 399756/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1034575-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1034575

Processo 1034575-42.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condominio Edifício Pinto Alves - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para determinar que o procedimento extrajudicial prossiga com notificação dos titulares do domínio e dos promitentes compradores Antônio Celso Vieira de Lucca, sua mulher, Rita Maria de Lucca, Cláudio César de Barros e Maria Auxiliadora Mourão de Barros ou respectivos sucessores. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PATRÍCIA PANISA (OAB 156393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004175-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Página 1004175

Processo 1004175-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA MORAES, aposto em Instrumento Particular, que teria sido realizado pelo 9º Tabelionato de Notas da Capital, com o uso de selo de segurança supostamente pertencente a sua unidade. Carreou-se aos autos cópia do inquérito policial que averigua a fraude (fls. 29/168), donde se veem atos de reconhecimento de firma atribuídos aos 8º, 9º e 14º Tabelionatos de Notas desta Capital, acostados às fls. 51/52. O Senhor 9º Tabelião de Notas prestou esclarecimentos às fls. 12 e 171. Adicionalmente, o Senhor Titular apresentou explicações sobre o ato atribuído ao 8º Tabelionato, cujo acervo encontra-se sob sua guarda, às fls. 179/180. Sobreveio manifestação pelo Senhor 14º Tabelião de Notas desta Capital, que informou ser o ato de fls. 51/52 autêntico (fls. 181/182). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 186/187). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital. Notícia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA MORAES, aposto em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é atribuído ao 9º Tabelionato, tendo sido apenas utilizado selo indicativo de sua unidade. Desse modo, por óbvio, o reconhecimento de firma é falso. Nesse sentido, indicou que o selo de nº 1084AA382350 foi devidamente utilizado por sua unidade, mas para ato diverso e em data diferente. A seu turno, o Senhor 9º Tabelião de Notas desta Capital, a cuja serventia o ato questionado é atribuído, confirmou a falsidade do reconhecimento já apontado pelo Senhor 21º Tabelião. Deduziu, assim, que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, referiu o Titular que a etiqueta, o indicador, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. De outra banda, os Senhores 14º Tabelião e 9º Tabelião, este manifestando se pelo acervo do 8º Tabelionato, apontaram que os atos atribuídos as suas unidades são fidedignos. Destaco, nesse sentido, que o selo utilizado no ato indicativo do 8º Tabelionato de fato pertence àquela unidade, conforme consulta que este Magistrado realizou junto do Portal do Extrajudicial, na data de 04.05.2022. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA MORAES, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 9º e 21º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade

funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Não obstante, faço a observação ao Senhor 9º Tabelião de Notas que, em situações similares, suas manifestações acerca dos atos atribuídos ao 8º Tabelionato devem ser completas, já instruídas com pesquisa junto ao Portal do Extrajudicial e à CENSEC, uma vez que tais providências competem ao Senhor Titular. Outrossim, encaminhe-se cópia desta r. Sentença à d. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028455-39.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - 19º RCPN

Página 28455

Processo 0028455-39.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - 19º RCPN - Perdizes - Vistos, Fls. 320/344: compulsando os autos, observo que o presente expediente contém, além da notícia de outras irregularidades cometidas em gestões anteriores, informações financeiras da Serventia Extrajudicial, de caráter sigiloso exclusivo entre esta Corregedoria Permanente e aquela, restando, pois, inacessíveis a qualquer terceiro interessado. Nesta toada, pese embora os esclarecimentos prestados pela parte interessada e seu alegado interesse jurídico, indefiro a habilitação nos autos. No mais, quanto ao requerimento de emissão de cópias das procurações bloqueadas por este Juízo, considerando que a Unidade conta com novo Delegatário, preliminarmente, manifeste-se este. Após, ao MP. Ciência à parte interessada, somente quanto o teor da presente deliberação. Int.. ADV: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DE ASSIS ISIH (OAB 292628/SP) e FLÁVIO DE AUGUSTO ISIH NETO (OAB 315284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
